

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Torres Vedras

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo SMAS de Torres Vedras
Data de receção/ última consulta	30-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



EDITAL N.º 137/2018

SMAS – PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO PARA 2019

CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDES, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras: **TORNA PÚBLICO** que, em cumprimento do disposto no art.º 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 18/12/2018, deliberou aprovar os preços da prestação de serviços ao público para vigorar no concelho de Torres Vedras a partir de 1 de janeiro de 2019, a serem cobrados pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras, e que a seguir se indicam:

TARIFÁRIO 2019 – TORRES VEDRAS

Valor (€)

Tarifa de consumo de água (por m³/por 30 dias)

Tarifa Variável

Domésticos

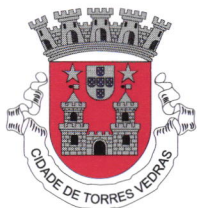
1º Escalão (de 0 a 5 m ³)	0,5874
2º Escalão (de 6 a 15 m ³)	0,9788
3º Escalão (de 16 a 25 m ³)	2,2246
4º Escalão (mais de 25 m ³)	4,8497

Tarifa Social

Aplicável aos utilizadores domésticos em situação de carência económica e consiste na dedução dos primeiros 5m³, isto é, tarifa de € 0,00/m³ no 1.º escalão da tarifa variável de água e na isenção da tarifa fixa de água.

1º Escalão (de 0 a 5 m ³)	0,0000
2º Escalão (de 6 a 15 m ³)	0,9788
3º Escalão (de 16 a 25 m ³)	2,2246
4º Escalão (mais de 25 m ³)	4,8497

h.



Tarifa para Famílias Numerosas

É um tarifário especialmente destinado a agregados familiares com 5 ou mais pessoas, repartido por 3 escalões de consumo, pretendendo-se que os maiores consumos resultantes da dimensão do agregado familiar não sejam faturados aos escalões mais elevados.

Agregado familiar com 5 pessoas

1º Escalão (de 0 a 9 m ³)	0,5874
2º Escalão (de 10 a 16 m ³)	0,9788
3º Escalão (mais de 16 m ³)	2,2246

Agregado familiar com 6 pessoas

1º Escalão (de 0 a 12 m ³)	0,5874
2º Escalão (de 13 a 19 m ³)	0,9788
3º Escalão (mais de 19 m ³)	2,2246

Agregado familiar com 7 pessoas

1º Escalão (de 0 a 15 m ³)	0,5874
2º Escalão (de 16 a 22 m ³)	0,9788
3º Escalão (mais de 22 m ³)	2,2246

Agregado familiar com 8 pessoas

1º Escalão (de 0 a 18 m ³)	0,5874
2º Escalão (de 19 a 25 m ³)	0,9788
3º Escalão (mais de 25 m ³)	2,2246

Agregado familiar com 9 pessoas

1º Escalão (de 0 a 21 m ³)	0,5874
2º Escalão (de 22 a 28 m ³)	0,9788
3º Escalão (mais de 28 m ³)	2,2246

Agregado familiar com mais de 9 pessoas

1º Escalão (de 0 a 25 m ³)	0,5874
2º Escalão (de 26 a 31 m ³)	0,9788
3º Escalão (mais de 31 m ³)	2,2246

Outras

Entidades de reconhecida utilidade pública	0,8790
Autarquias do Município de Torres Vedras	0,8790
Restantes consumidores não domésticos	2,2246
Rega	2,2246
Rega (autarquia)	1,1439

h.



Tarifa de Disponibilidade (Valor diário = valor de edital/30 dias)

Domésticos

Tarifa Social		Isenta
Consumidores domésticos	Contadores c/diâmetro até 25 mm	4,0425
	Contadores + 25 mm até 30 mm	9,4688
	Contadores + 30 mm até 50 mm	16,8333

Não Domésticos

Restantes consumidores não domésticos	Contadores até 20 mm	6,0600
	Contadores + 20 mm até 30 mm	9,4688
	Contadores + 30 mm até 50 mm	16,8333
	Contadores + 50 mm até 100 mm	24,2400
	Contadores + 100 mm até 300 mm	37,8750

Tarifa de Saneamento, cuja operação está fora do campo de imposto, conforme o n.º 2 do artigo 2.º do CIVA.

Tarifa Variável (por m3/por 30 dias)

Domésticos

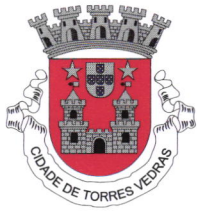
1º Escalão (de 0 a 5 m3)	0,7328
2º Escalão (de 6 a 15 m3)	1,2458
3º Escalão (de 16 a 25 m3)	2,2024
4º Escalão (mais de 25 m3)	4,3647

Domésticos – Tarifa Social

Aplicável aos utilizadores domésticos em situação de carência económica e consiste na isenção da tarifa fixa de saneamento.

1º Escalão (de 0 a 5 m3)	0,7328
2º Escalão (de 6 a 15 m3)	1,2458
3º Escalão (de 16 a 25 m3)	2,2024
4º Escalão (mais de 25 m3)	4,3647

h.



Regras para atribuição das tarifas sociais

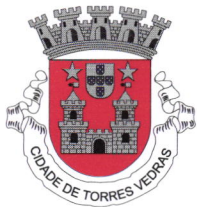
1 – Tarifa Social

- a) - Aplica-se a utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica, comprovada pelo sistema da segurança social.
- b) - Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais, cujo comprovativo deve ser apresentado no ato de solicitação da atribuição da tarifa:
- b).1. Complemento Solidário para Idosos;
 - b).2. Rendimento Social de Inserção;
 - b).3. Subsídio Social de Desemprego;
 - b).4. 1º Escalão do abono de Família;
 - b).5. Pensão Social de Invalidez;
 - b).6. Pensão Social de Velhice;
 - b).7 Considera-se ainda, para efeitos da atribuição da tarifa social, pertencerem a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5 808 €, acrescido por 50% por cada elemento que não afigure qualquer rendimento, até ao máximo de 10.
- c) - Os utilizadores domésticos, para usufruírem da tarifa social, devem apresentar comprovativo de qualquer das situações referidas na alínea b), nrs 1 a 6. Na situação prevista na alínea b), nr. 7, deverão ser apresentadas a declaração de IRS, validada pela Autoridade Tributária, de todos os residentes no mesmo domicílio fiscal/local de consumo, bem como as respetivas notas de liquidação do IRS.
- d) - O tarifário social aplicável aos utilizadores domésticos em situação de carência económica, consiste na dedução dos primeiros 5 m³, isto é, tarifa de 0 €/m³ no 1º escalão da tarifa variável de água e na isenção das tarifas fixas de água e saneamento;
- e) - São motivos para indeferimento do pedido de atribuição da tarifa:
- e).1. Ter contrato noutra local de consumo;
 - e).2. Mudança de titularidade do contrato sem comprovativo de que o anterior titular deixou de residir no local de consumo;
 - e).3. Ter contrato anterior com dívida aos SMAS.

2 – Tarifa para Famílias Numerosas

Consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal no local de consumo, devendo, para efeitos de comprovativo, apresentar a declaração de IRS, validada pela Autoridade Tributária, de todos os residentes no mesmo domicílio fiscal/local de consumo.

h.




3– Incidência

Os consumos sobre os quais incidem o desconto e a isenção destinam-se exclusivamente a uso doméstico e apenas sobre o ponto de ligação à rede de distribuição correspondente ao domicílio fiscal do cliente final do fornecimento dos serviços de águas.

4 – Disposições Finais

- a) - As presentes regras entram em vigor em 1 de janeiro de 2019 para novos pedidos e para as renovações dos contratos existentes
- b) - A validade das tarifas é de 2 anos, a contar da sua atribuição ou da última renovação.

PARA CONSTAR e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , Chefe de Divisão Administrativa, (em regime de substituição) o subscrevi.

Torres Vedras, 18 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,


Carlos Manuel Antunes Bernardes

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Torres Vedras

Ano	2007 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo SMAS de Torres Vedras
Data de receção/ última consulta	30-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

CAPÍTULO IV TARIFAS E PAGAMENTO DE SERVIÇOS

Artigo 92º Regime tarifário

1. Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro, com um nível de atendimento adequado, a Entidade Gestora fixará anualmente, por deliberação da Câmara Municipal, as tarifas e preços numerados no artigo 93º.

2. As deliberações a que se refere o numero anterior deverão ser tomadas no último trimestre de cada ano, a fim de entrarem em vigor no inicio do ano seguinte.

Artigo 93º Tarifas a cobrar pela Entidade Gestora

Consideram-se tarifas e preços:

- a) Quota de disponibilidade;
- b) Consumos de água;
- c) Ligação da rede particular à rede pública;
- d) Colocação, transferência e reaferição de contadores;
- e) Vistorias e ensaios de canalizações;
- f) Fecho de água e reabertura;
- g) Restabelecimento da ligação;
- h) Ampliação e extensão da rede pública quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- i) Execução de ramais de ligação;
- j) Serviços avulsos tais como plantas topográficas, reparações de segurança outras reparações;
- k) Análises microbiológicas de água de abastecimento.
- l) Encargos de cobrança

Artigo 94º Periodicidade de leituras

1. A periodicidade normal de leitura dos contadores pela Entidade Gestora é de uma vez de 2 em 2 meses, sendo o mínimo de uma vez de 4 em 4 meses.
2. Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utente, este pode comunicar à Entidade Gestora o valor registado.
3. Pelo menos uma vez por ano é obrigatório o utente facilitar o acesso ao contador, sob pena de suspensão de fornecimento de água, para o que será notificado, por escrito, com a antecedência mínima de 8 dias., relativamente à data em que vier a ter lugar a referida suspensão.

Artigo 95º
Avaliação de consumos

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média de consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 96º
Correcção dos valores de consumos

1. Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a Entidade Gestora corrige as contagens efectuadas, tendo como base de correcção a percentagem de erro verificada no controlo metrológico.
2. Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo a:
 - a) Ao período de 6 meses anteriores à substituição do contador;
 - b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a 6 meses.

Artigo 97º
Facturação

A periodicidade da emissão das facturas, bem como a discriminação nelas contida, será definida pela Entidade Gestora nos termos da legislação em vigor.

Artigo 98º
Prazo, forma e local de pagamento

(Redacção introduzida por deliberação do Conselho de Administração de 23-07-2002, da Câmara Municipal de Torres Vedras de 20-08-2002 e da Assembleia Municipal de 27-12-2002)

1. Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser satisfeitos no prazo, forma e local estabelecido na factura/recibo.
2. Os pagamentos não satisfeitos até à data limite fixada na factura/recibo serão acrescidos de uma tarifa fixada por deliberação da Câmara Municipal, denominada "Encargos de cobrança", a qual será cobrada por uma única vez na facturação seguinte à da ocorrência do atraso.
3. Em caso de mora a Entidade Gestora notificará o utente, por escrito e nos termos da lei, com a antecedência mínima de 8 dias, relativamente à data em que mandará suspender o fornecimento de água.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 11º, sempre que se verifique a necessidade de recorrer aos meios legais para cobrança coerciva de importâncias em dívida, a entidade gestora deve providenciar por retirar o contador instalado e dar por findo o respectivo contrato.
5. No caso de o contador não estar acessível, a entidade gestora deverá promover as acções que se afigurem necessárias por forma a ter acesso ao respectivo contador.
6. Verificando-se a impossibilidade de proceder ao levantamento do contador, o utente continuará a ser responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

Artigo 99º
Reclamação de consumo

1. O utente têm o direito de reclamar para a Entidade Gestora sempre que julgue que o contador não mede correctamente a água consumida, não podendo aquela entidade opor-se à sua verificação extraordinária, que é feita nos termos da legislação em vigor e de acordo com o disposto nos artigos 84º e 85º.
2. Quando o utente reclamar da quantidade de água que lhe for imputada, a Entidade Gestora não suspenderá o fornecimento durante o período de apreciação da reclamação.
3. As reclamações apresentadas, porém, não eximem os utentes da obrigação de pagamento da conta, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenham direito.